

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAI

EMENDA

PM 47/97
CM 251/97

Propõe alterações no Artigo 82, em seu texto e no inciso lll do mesmo artigo, que passa a ter a seguinte redação:

Art.82 - O exercício de atividades insalubres, as sim consideradas aquelas enquadradas na Norma Regulamentadora nº15, e respectivos anexos, da Portaria nº3.214 de 08 de junho de 1978 e da Lei nº7.843 de 18 de outubro de 1.989 da Secretaria de Segurança e Medicina do Trabalho e do Ministério do Trabalho, respectivamente e suas alterações, asse- gurará ao servidor a percepção de um dos seguintes adiciona is, segundo o grau de insalubridade:

I - ...

II - ...

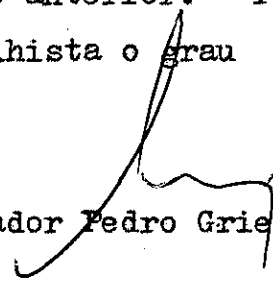
III - Insalubridade em grau máximo - adicional correspondente a 40% (quarenta por cento) do vencimento básico do cargo.

JUSTIFICATIVA

A Lei nº7.843/89, em seu artigo 2º, estabeleceu nova classificação para os graus de insalubridade, definindo, o grau mínimo em 10%, médio em 20% e máximo em 40%, excluindo o grau de 30% estabelecido em legislação anterior. Por esta razão foi abolido da Legislação Trabalhista o grau de 30% (trinta por cento).



Vereador Celso Luiz de Moraes



Vereador Pedro Griebler